

Em 9/12/2022
LIDO
Presidente



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3857
Em 09/12/2022
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4537

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo promover a revisão do plano de amortização do RPPS dos servidores públicos municipais, em atendimento à obrigatoriedade de preservação do equilíbrio atuarial (art. 40 da CRFB e art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e em atendimento à necessidade de revisão do plano estabelecido (art. 115 da Lei Complementar nº 115/2020 e art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Outrossim, visa também a proposição legislativa em comento promover singela alteração dos §§ 4º e 5º do art. 59 da LC nº 115/2020, de forma a aperfeiçoar o processo de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal da Juiz de Fora Previdência.

Demais disso, o Projeto de Lei Complementar, visa, por derradeiro, inserir o § 4º ao art. 106 da LC 115/2020, de forma a facultar ao servidor em atividade o recolhimento integral e simultâneo das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 109, 112 e 113 da referida Lei, presentes ou pretéritas, referentes aos períodos em que o servidor [i] estava licenciado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 91, inc. III, da Lei 8,710/95); [ii] estava licenciado para tratar de interesses particulares (art. 91, inc. VII); [iii] estava licenciado por motivo de doença em pessoa da família (art. 91, inc. II), no período superior a 90 (noventa) dias de afastamento, quando a licença passa ser não remunerada; e, finalmente, [iv] estava afastado temporariamente no segundo cargo efetivo por ele ocupado, decorrente de nomeação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõe essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, face seu relevante interesse público.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss